

LEI Nº 3.848, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a permuta e desafetação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e permuta do lote situado na Rua Colúmbia, nº 12, Quadra 00256, lote 230, medindo 652,33m² (seiscentos e cinquenta e dois vírgula trinta e três metros quadrados), situado no bairro Novo Tempo, nesta urbe, de propriedade do Município de Timóteo, com lote situado a Rua Constelação, nº 350, Bairro Novo Tempo, setor 003, Quadra 237, medindo 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e área edificada de 65,91m² (sessenta e cinco vírgula e noventa e um metros quadrados), de propriedade de Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação do imóvel adquirido na permuta de forma com que o Município possa aliená-lo na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 23 de março de 2022; 57º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo